



UNIVALI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

RESOLUÇÃO Nº004/CAS/2025
(AD REFERENDUM)



Cria o Auxílio Permanência – UNIVALI, como uma estratégia institucional, visando assegurar a permanência dos estudantes dos Colégios de Aplicação e Cursos de Graduação presenciais da UNIVALI em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

O Presidente do Conselho de Administração Superior – CAS da Fundação Universidade do Vale do Itajaí, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, especialmente diante do disposto no artigo 22, §§ 1º e 2º, do Estatuto da Fundação UNIVALI,

RESOLVE, ad referendum:

Art. 1º Criar o Auxílio Permanência – UNIVALI como uma estratégia institucional, visando assegurar a permanência dos estudantes dos Colégios de Aplicação e Cursos de Graduação presenciais da UNIVALI em situação de vulnerabilidade socioeconômica, por meio de um auxílio-financeiro de R\$500,00 (quinhentos reais), nos meses em que especifica.

Art. 2º O Auxílio Permanência – UNIVALI poderá ser solicitado pelo estudante pelo prazo máximo de 2 (dois) semestres, consecutivos ou não, podendo ser prorrogado de forma excepcional por até 1 (um) semestre adicional, mediante parecer de assistente social da Gerência de Atenção ao Estudante designada para esta atividade.

Art. 3º Será concedido o Auxílio Permanência - UNIVALI, desde que o pleiteante ao benefício atenda, concomitantemente, as seguintes exigências:

- I. seja estudante regularmente matriculado em um dos Colégios de Aplicação da UNIVALI ou em um dos Cursos presenciais de Graduação da UNIVALI;
- II. possua apenas uma matrícula ativa em curso de Graduação Presencial;
- III. seja beneficiário com bolsa ativa, exclusivamente nos seguintes casos: Bolsa CAU Filantropia, Programa Universidade Gratuita/SC ou Programa Universidade para Todos (Prouni), exceto bolsistas que já recebam recursos do Programa Bolsa Permanência instituído pela Portaria MEC nº 389/2013, ou ainda, outro tipo de recurso em que seja vedada a cumulatividade;
- IV. seja partícipe de grupo familiar que possua CadÚnico (Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal), com renda de até meio salário mínimo



UNIVALI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

- por integrante, considerado para este fim o valor do salário mínimo vigente na data do protocolo a que se refere o Art. 4º (*caput* e § 5º) desta Resolução;
- V. possua aprovação em, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas cursadas no semestre imediatamente anterior, nos casos de alunos dos cursos de graduação, e não ter nenhuma reprovação no ano imediatamente anterior, nos casos de alunos da educação básica, exceto para alunos ingressantes no ano e semestre da solicitação, onde não será considerado este critério;
 - VI. não possua débito de qualquer natureza junto à Fundação UNIVALI, inclusive na condição de responsável financeiro;
 - VII. tenha solicitado no portal do aluno o protocolo denominado "Auxílio Permanência UNIVALI", apresentado a documentação e recebido o deferimento do pedido, conforme especificado no Art. 4º desta Resolução;
 - VIII. esteja dentro do limite orçamentário definido para o ano/semestre vigente da solicitação do protocolo (o limite orçamentário para o benefício disciplinado nesta Resolução será estipulado pela Secretaria Executiva da Fundação UNIVALI, em comum acordo com a Pró-Reitoria de Ensino e com a Reitoria da UNIVALI).

§1º A concessão do Auxílio Permanência – UNIVALI será realizada desde que o solicitante atenda concomitantemente todos os critérios disciplinados neste artigo no ato da solicitação do benefício, por ordem cronológica de solicitação, até o limite orçamentário para o benefício estipulado pela Secretaria Executiva da Fundação UNIVALI.

§2º O estudante será considerado regularmente matriculado quando atender integralmente as condições previstas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

§3º O cancelamento do curso, a desistência, o abandono, o trancamento, a transferência para outra instituição de ensino, a transferência para outro curso/campus/turno/modalidade de ensino ou o desligamento do aluno na forma regimental, implicará no imediato cancelamento do benefício, bem como na restituição integral dos valores de auxílio permanência recebidos durante todo o período que usufruiu do benefício.

§4º Ocorrida qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior, o estudante poderá justificar a não devolução dos valores recebidos durante todo o período que usufruiu do benefício, mediante protocolo de "Requerimento de qualquer natureza", onde obrigatoriamente a justificativa deverá ser documentalmente comprovada, e a análise da justificativa ficará sob competência da Gerência de Atenção ao Estudante, Pró-Reitoria de Ensino, que poderá também ouvir a Procuradoria Geral da Fundação UNIVALI, e do parecer final não caberá recurso.

Art. 4º O Auxílio Permanência – UNIVALI deverá ser solicitado via sistema protocolo, sendo que no ato da solicitação o estudante deverá realizar a postagem do formulário do CadÚnico, bem como informar os dados bancários de conta corrente de sua titularidade ou do seu responsável financeiro.

§1º Serão aceitos formulários do CadÚnico emitidos nos últimos 2 (dois) anos a contar da data de solicitação do protocolo (conforme Art. 4º *caput* e § 4º desta Resolução).



UNIVALI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

§2º A Gerência de Atenção ao Estudante analisará a solicitação e emitirá parecer favorável caso o estudante comprove o atendimento concomitante dos critérios especificados no Art. 3º desta Resolução.

§3º O estudante receberá o parecer quanto à solicitação via e-mail cadastrado no ato da matrícula, dentro do prazo regimental estabelecido para emissão de pareceres nas solicitações recebidas pela UNIVALI.

§4º O Auxílio Permanência - UNIVALI será concedido a partir do mês subsequente ao deferimento do pedido, tendo duração até o final do respectivo semestre, independente da modalidade de ensino, excetuando-se os meses de janeiro e julho, em que o benefício não será lançado.

§5º O Auxílio Permanência – UNIVALI, não será renovado de forma automática, cabendo ao estudante formalizar a solicitação via sistema protocolo, semestralmente, caso necessário, momento no qual deverá cumprir de forma concomitante todos os critérios disciplinados no Art.3º desta Resolução.

Art. 5º O Auxílio Permanência – UNIVALI será concedido até o 15º dia útil do mês de referência, desde que cumpra com todos os critérios de concessão e manutenção estabelecidos nesta Resolução, bem como realize o aceite do recibo mensal disponibilizado em seu Portal do Aluno, até o dia 10 de cada mês.

§1º Caso o aceite do recibo mensal disponibilizado no Portal do Aluno ocorra após o dia 10 de cada mês e até o último dia do mês de referência, a concessão do benefício será realizada conforme cronograma estabelecido pela Fundação UNIVALI.

§2º Caso o estudante não realize o aceite do recibo mensal disponibilizado em seu Portal do Aluno até o último dia do mês de referência da concessão do benefício, a bolsa será imediatamente cancelada.

Art. 6º O Auxílio Permanência - UNIVALI instituído pela presente Resolução constitui mera liberalidade da Fundação UNIVALI, não tem efeito retroativo e não gera direito adquirido.

Parágrafo único. Por se tratar de mera liberalidade da Fundação UNIVALI, o benefício de que trata esta Resolução poderá ser revogado a qualquer tempo.

Art. 7º A UNIVALI manterá, em caráter permanente, sistema de recebimento de denúncia, de falsificação de informações, fraude de documentos ou ao próprio processo de concessão do benefício, sem a exigência de formalização escrita ou identificação do denunciante.

§1º Qualquer pessoa, independente de identificação, poderá formalizar a denúncia, dirigida à Gerência de Atenção ao Estudante via e-mail bolsas@univali.br.



UNIVALI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

§2º A qualquer tempo, a Gerência de Atenção ao Estudante poderá designar assistente social para realizar contato telefônico, visitas domiciliares e outros procedimentos, além de solicitar esclarecimentos adicionais mediante as informações apresentadas.

§3º A visita domiciliar será agendada por e-mail endereçado ao estudante, e caso o estudante não responda ao e-mail, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o benefício será cancelado até que o estudante atenda a assistente social.

§4º Quando o estudante não autorizar a visita domiciliar ou, depois de agendada, se recusar a receber o assistente social, não estiver no lugar e hora previamente agendados ou utilizar meios para frustrar a visita domiciliar, terá o benefício cancelado e deverá devolver os valores recebidos durante todo o período que usufruiu do benefício.

§5º A UNIVALI poderá realizar verificação *in loco*, esta providência é uma forma diferente da visita domiciliar, mas ambas objetivam identificar a veracidade das informações apresentadas pelo estudante, e nesta situação, não será exigido o agendamento prévio.

§6º Se constatada irregularidade, o benefício será imediatamente cancelado e o estudante deverá devolver os valores recebidos durante todo o período que usufruiu do benefício.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino, pela Secretaria Executiva, que poderão também ouvir a Procuradoria Geral da Fundação UNIVALI.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí (SC), 06 de março de 2025.

Prof. Dr. Valdir Cechinel Filho
Presidente do CAS